



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



**LEI MUNICIPAL Nº 1.116/2015
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.**

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº LM 1.116/2015
Foi publicado nesta data no mural desta
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra - RS.

Em 30/12/15

Responsável: Município

“Dispõe sobre a criação do Projeto TROCO SOLIDÁRIO para disponibilização de urnas de depósito, no comércio e outros locais, para as instituições sem fins lucrativos de nosso município”.

GILNEI MEDEIROS BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA/RS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 04/2015, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º- Fica criado no âmbito municipal o Projeto TROCO SOLIDÁRIO para disponibilização de urnas de depósito, em parceria com os estabelecimentos comerciais instalados no município de Boa Vista do Incra (RS) e outros locais que ocorram alguma festividade pública e ou privada, com os seguintes objetivos:

I – Fomentar a solidariedade dos munícipes para com as entidades sem fins lucrativas, filantrópicas e da nossa cidade;

II – Proporcionar a parceria da iniciativa privada através do engajamento voluntário dos empresários, consumidores e demais cidadãos;

III – Promover amplos benefícios que contemplem um objetivo comum “a solidariedade e cooperação mútua para o apoio a entidades de nosso município”.

Art 2º - O processo de implantação do Programa Troco Solidário terá como diretrizes os seguintes passos:

I – Solicitação dos convênios por parte das entidades de Boa Vista do Incra (RS), que desejam captar recursos através do Programa a Secretaria competente que será designada pelo Executivo em conjunto com a comissão;

II – Formação da parceria entre a prefeitura e os comerciantes que desejam participar do Programa;

T
E
R
R
A

D
A

P
R
O
S
P
E
R
I
D
A
D
E



BOA VISTA DO INCRA



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



III – Oficialização e ampla divulgação das parcerias e convênios, para o início do implemento técnico da referida lei.

Art. 3º- As urnas dispostas no art. 1º serão utilizadas para depósito de troco com fins de doação pelos consumidores e demais cidadãos, às Instituições de nosso Município.

I- Será criada uma comissão a qual ira indicar ao município as instituições que serão beneficiadas.

Art. 4º- Os munícipes que quiserem efetuar a doação poderão fazê-lo no momento da compra efetuando a doação de seu troco para as instituições que serão beneficiadas por este projeto.

Art. 5º- O Executivo Municipal em conjunto com a comissão, determinará quais instituições serão beneficiadas por este projeto, verificando todos os critérios para que estejam devidamente dentro das normas.

Art 6º - O Executivo municipal poderá, na regulamentação dessa lei, oferecer isenções, ou benefícios diversos, por premiação ou descontos aos consumidores e estabelecimentos participantes do programa, assim como criar um “selo” que identifique os participantes desse programa.

Art 7º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias a partir de sua publicação.

Art 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2015.

Gilnei Medeiros Barbosa
Prefeito Municipal

T
E
R
R
A

D
A

P
R
O
S
P
E
R
I
D
A
D
E

